

garimpeiro e minerário e, mais ainda, de certos setores do Exército, o ministro assinou em 15 de novembro de 1991 uma nova Portaria (nº 580) declarando como posse permanente dos Yanomami um território contínuo de 9.419.108 ha, nos estados de Roraima e Amazonas. A TIY foi finalmente homologada pelo presidente Collor em 25 de maio de 1992 (Decreto sem número) na perspectiva da iminente Conferência ECO-92 da ONU, no Rio de Janeiro, com uma superfície de 9.664.975,48 ha e perímetro de 3.370 Km.

Porém, no meio da alegria de uns e dos protestos de outros, uma notinha discordante e profética do programa Povo Indígenas no Brasil do ISA (então Cedi) lembrava sob o título “As Florestas Nacionais permanecem”, um detalhe esquecido: “O conjunto de medidas oficiais não anulou os decretos do ex-presidente Sarney que criaram as Flonas de Roraima e do Amazonas nas terras Yanomami”.<sup>(30)</sup> Em meio da frenética guerra de pareceres, despachos, portarias e decretos cercando a questão Yanomami desde o final dos anos 1980, a Medida Provisória de 22 de outubro de 1990 apresentada por J. Lutzemberger para extinguir as Flonas de Roraima e do Amazonas nunca fora assinada pelo então presidente. O fato poderia parecer irrisório, veremos, entretanto, que ele poderia, no futuro, constituir uma séria ameaça à integridade da TIY.

## 2002 – a volta da Flona de Roraima

No contexto da nova Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e pouco antes da promulgação de seu decreto de regulamentação,<sup>(31)</sup> o Ibama parece ter decidido, em 2002, “ressuscitar” a Flona de Roraima, após mais de uma década de hibernação burocrática. Para este fim, incluiu, em abril de 2002, vagas de analistas ambientais para essa Unidade em concurso público.<sup>(32)</sup> Os resultados foram promulgados em 1º de julho, e os primeiros analistas recrutados para ativação desta Unidade foram empossados no fim daquele ano (meados de novembro).

Esta iniciativa do Ibama suscitou uma imediata reação de surpresa e intensa preocupação entre as lideranças Yanomami para as quais a criação da Flona de RR, que consideravam definitivamente extinta com a homologação da TIY, lembrava o período trágico da invasão garimpeira (o qual custou a vida de cerca de 15% do seu povo), bem como da cumplicidade do governo Sarney e do Projeto Calha Norte na tentativa de desmembrar seu território tradicional.

Numa assembléia geral que reuniu 217 líderes na aldeia de *Waromapi*, em 18 de fevereiro de 2003, os Yanomami aprovaram um documento que foi enviado (entre outros destinatários) à ministra do Meio Ambiente re-

puando com veemência a reativação intempestiva da Flona de RR.<sup>(33)</sup> Em 12 de março, Davi Kopenawa e dois líderes da região de Ajarani entregaram pelo mesmo motivo uma carta ao gabinete do presidente do Ibama.<sup>(34)</sup> Os representantes da CCPY, que acompanharam as lideranças Yanomami na ocasião, entregaram também um estudo sobre o caso, lembrando o contexto histórico anti-indígena subjacente à criação da Flona de RR, a firme oposição dos Yanomami à medida, tanto no passado quanto no presente, e, finalmente, apresentaram uma proposta de colaboração com o Ibama a fim de solucionar o impasse. A proposta da CCPY consistia em pedir a revogação da parcela da Flona de RR incidente na TIY e estudar o remanejamento e ampliação da área que esta Flona ocupa fora dos limites da Terra Indígena a fim de criar uma zona tampão ao longo do limite leste da área Yanomami:

“Neste caso, tratar-se-ia de propor a criação de uma nova Unidade de Conservação (a definir em estatuto e área) que abrange a antiga superfície da Flona de RR situada fora da TIY (...) e prolongá-la de modo a englobar, ao sul, uma vasta área intocada limítrofe a TIY (...). A nova unidade assim criada, ao contrário da Flona fantasma de RR, teria a dupla vantagem de constituir uma efetiva zona tampão, amenizando a degradação ambiental (desmatamento e incêndios) no oeste de Roraima, e de proteger os limites da TIY. A nova unidade compensaria a anulação das Flonas do Calha Norte (RR e AM) e teria grande apoio das lideranças Yanomami e da opinião pública sensível a sua causa.”

Desde então, a reivindicação dos Yanomami e a iniciativa da CCPY nunca obtiveram resposta do Ibama, apesar dos reiterados esforços de Davi Kopenawa e da CCPY em estabelecer um diálogo direto com este órgão sobre o tema. Ao contrário, em 22 de setembro de 2003, o Ibama de Roraima resolveu convocar uma reunião para a criação do Conselho Deliberativo (CD) da Flona de RR. Além de funcionários do Ibama de Roraima e da prefeitura local (Alto Alegre), a reunião contava com uma forte representação do setor madeireiro local, principal interessado na ativação da Flona RR e na criação imediata do CD.

Nesse encontro a posição do gerente executivo do Ibama-RR foi, a todo o momento, ambígua: manifestando, por um lado, respeito aparente à integridade da TIY mas mostrando-se, por outro, apressado para a ativação da Flona (valendo-se de setores de sua administração

<sup>30</sup> Ricardo (1996: 220).

<sup>31</sup> Lei nº 9.985 de 18/07/2000. Decreto nº 4.340 de 22/08/2002.

<sup>32</sup> Edital nº 1/2002 - Ibama, 03/04/2002.

<sup>33</sup> Ver Boletim da CCPY nº 34 de fevereiro de 2003.

<sup>34</sup> Ver Boletim da CCPY nº 35 de março de 2003.

reticentes a sua anulação), com o argumento de querer, através desse meio, resguardar os 5% da área situados fora da Terra Indígena, ameaçados pelo avanço da colonização agrícola.<sup>(35)</sup>

Entretanto, na terceira reunião do gênero, o processo de ativação da Flona de RR – manifestadamente acelerado por interesses locais, tanto por parte da representação do órgão (verbas federais) quanto do setor madeireiro e da prefeitura de Alto Alegre – foi abruptamente cancelado através de um ofício da direção do Ibama (Brasília), seguindo uma solicitação do Ministério Público Federal (MPF):

“Em decorrência da existência de sobreposição Terra Indígena e Unidade de Conservação (...) está sendo conduzido, pela Procuradoria Geral do Ibama, análises sobre o assunto com o intuito de orientar os procedimentos a serem adotados por este Instituto (...) Em face dessa discussão e a não finalização dessas análises, solicitamos que sejam paralisados todos os processos referentes à criação do Conselho Consultivo da referente Flona, até que haja por parte desse órgão, um posicionamento oficial sobre a questão”.<sup>(36)</sup>

Em meados de 2003, em reunião com a Procuradoria do Ibama e várias direções do órgão, o MPF já havia requerido que fossem oficialmente declarados sem efeito os decretos de criação das Flonas de 1989 incidentes na TIY (Flona de RR e do AM) e que estas Unidades sejam definitivamente extintas. Três argumentos foram, na ocasião, levantados pelo MPF (na pessoa do sub-procurador A. Veiga Rios) em favor dessa medida de anulação: 1) a criação destas unidades pelo então Conselho de Segurança Nacional que teve como propósito desmembrar terras de ocupação tradicional dos Yanomami e não fins de proteção ambiental; 2) o reconhecimento judicial de que as áreas recortadas pelas Flonas são de posse indígenas nos autos de duas ações declaratórias propostas em 1989 (RR) e 1990 (AM) pelo MPF (também tendo sido objeto de ação a nulidade dos decretos assinados pelo então presidente J. Sarney criando as Flonas de RR e AM); 3) a demarcação e homologação da TIY em 1991-1992, conferindo aos Yanomami a posse permanente e o uso exclusivo do território coberto pelas Flonas em apreço.<sup>(37)</sup>

Apesar da argumentação do MPF não ter sido contestada pelos representantes do Ibama na ocasião, o procedimento de desconstituição das Flonas de RR e AM parece ter permanecido objeto de apreciações divergentes entre os quadros do órgão. Assim, enquanto uma corrente, mais afinada com o MPF, favorece, sem ambigüidades, a opção pela declaração de nulidade do seu ato de criação por vício de motivação e fundamentação jurídica, outra, mais reticente quanto à anulação das unidades, preocupada em criar um precedente, parece querer protelar

a decisão, achando imprescindível a votação de uma lei específica para o cancelamento dessas Unidades de Conservação.<sup>(38)</sup>

Nesse contexto, não se pode deixar de pensar que, tanto o persistente silêncio oposto às reivindicações dos Yanomami e da CCPY, quanto às intempestivas medidas do Ibama local (talvez não totalmente desprovidas de apoio federal), configuram uma forma de resistência difusa à medida de pura e simples anulação. Até o presente (março de 2004), nenhuma medida foi tomada pelo Ibama: a Flona de RR voltou ao seu estado de hibernação e espera-se ainda o parecer da Procuradoria do órgão sobre o processo de anulação das Flonas do Calha Norte na TIY, parecer prometido ao MPF desde meados de 2003. Assim, após mais de 15 anos desde sua criação no âmbito do Projeto Calha Norte, estas supostas Unidades de Conservação permanecem uma ameaça à integridade da TIY, adormecida ou reativada ao sabor dos interesses contrários aos direitos territoriais indígenas.

### Flona de RR, TIY e colonização agrícola

O avanço desorganizado da colonização agrícola no oeste de Roraima constitui hoje um grave risco ambiental (lembramos dos grandes incêndios de 1998 e 2003), tanto para a TIY quanto para a parte da Flona de RR não incidente nela, a qual já foi parcialmente invadida por assentamentos de colonos. Diante dessa situação, a CCPY apresentou ao Ibama, em março de 2003, a proposta de criação de uma nova Área de Proteção Ambiental tampão, situada ao longo do limite leste da área indígena.

A fim de contextualizar e justificar a proposta da CCPY, apresentamos a seguir um breve histórico do movimento de colonização no oeste de Roraima, uma avaliação da pressão fundiária local e de suas conseqüências ambientais, bem como uma descrição das atuais interações entre a frente pioneira, a Flona de RR e a TIY.

### Histórico da colonização agrícola na região Ajarani-Mucajai

O processo de colonização agrícola em Roraima foi iniciado em 1978,<sup>(39)</sup> no âmbito do então programa Poloraima (parte do Polamazônia). Pretendia-se assentar co-

<sup>35</sup> M. W. Oliveira, Relatório CCPY, 29/09/2003.

<sup>36</sup> A. Hummel, Ibama, Memo/DIREF/517/03.

<sup>37</sup> Os direitos territoriais constitucionais dos índios (art. 231, § 6) sendo feridos pela posse do poder público sobre estas Unidades de Conservação.

<sup>38</sup> Posição que se respalda nas disposições do capítulo VI, art. 225 § 3º da Constituição Federal sobre Áreas Protegidas: “(...) espaços territoriais (...) a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei (...)”.

<sup>39</sup> Sobre estes assuntos, ver Barbosa (1993: 177-197); Barros (1994); Le Touneau & Droulers (2001: 550-570); Le Touneau (2003:11-42).